



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

INDICAÇÃO Nº 50/2025

O vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 184º, do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

Indicação do Projeto de Lei que: "Dispõe a Política de Proteção às Mulheres em Situação de Vulnerabilidade pele rede pública e saúde, com a utilização do Contraceptivo de Longa Duração de Etonogestrel, e dá outras providências."

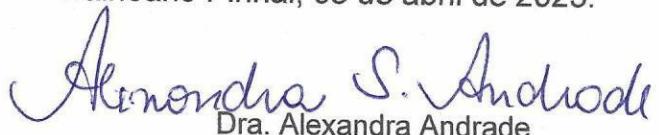
JUSTIFICATIVA

Submetemos a apreciação de deliberação desta Casa Legislativa, a indicação visando efetivar uma importante Política Pública às mulheres em situação de vulnerabilidade, com acesso à todos os meios contraceptivos aprovados pelo Sistema de Saúde Brasileiro. O método Contraceptivo de Longa Duração de Etonogestrel é uma medida protetiva segura, reversível e que possa estar acessível à população que hoje não é atendida pelos métodos contraceptivos e de planejamento reprodutivo já existentes na rede pública de saúde, ele permite que a usuária possa responsabilizar-se por um planejamento familiar com a utilização deste contraceptivo de longa duração, evitando as possíveis falhas que possam ter ocorrido com outros métodos já utilizados.

A falta de cuidados contraceptivos é um dos fatores responsáveis pelo aumento do número de adolescentes gestantes. O mesmo acontece com mulheres usuárias de drogas, com deficiências mentais, moradoras de rua, que são muitas vezes expostas a risco de abuso sexual por parte de pessoas que se aproveitam da redução no nível de entendimento.

Outras mulheres estão impedidas de engravidar por problemas de saúde, esse grupo de mulheres precisa de contraceptivos eficientes e o implante de longa duração é bastante indicado. Recentemente a OMS - Organização Mundial de Saúde - incorporou em sua lista o contraceptivo que utiliza a substância Etonogestrel e o considera um dos métodos mais eficazes entre todos.

Balneário Pinhal, 03 de abril de 2025.


Dra. Alexandra Andrade

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 03/04/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI XX/2025

“Dispõe a Política de Proteção às Mulheres em Situação de Vulnerabilidade pela rede pública e saúde, com a utilização do Contraceptivo de Longa Duração de Etonogestrel, e dá outras providências.”

Art 1º. As mulheres em situação de Vulnerabilidade do Município de Balneário Pinhal, atendidas pela Rede Pública de Saúde, terão direito à receber gratuitamente implantes contraceptivos reversíveis de longa duração do Etonogestrel.

Art 2º. O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento, fica responsável por informar mulher à respeito dos riscos, benefícios e tratamentos necessários.

Art 3º. Para efeitos dessa Lei considera-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

- I. Adolescentes com idade inferior a dezessete anos, com gestação anterior;
- II. Adolescentes com idade inferior a dezessete anos, com baixa adesão aos serviços de saúde;
- III. Dependentes químicas;
- IV. Multíparas, que tiveram três ou mais partos prévios;
- V. Puérperas de alto risco ou comorbidades;
- VI. Portadoras de doenças que contraindiquem a amamentação;
- VII. Com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológico;
- VIII. Moradoras de rua;

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal

Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000

Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS

E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br

Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 03/04/25

Secretaria CM

Balneário Pinhal RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

- IX. Que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;
- X. Que se encontram nas categorias 2,3 e 4 dos Critérios de Elegibilidade da OMS de 2009, para outros métodos contraceptivos;
- XI. Que apresentam dismenorreia, não resolvida com outros métodos ou tratamentos;
- XII. Portadoras do vírus HIV;
- XIII. Profissionais do sexo;

Parágrafo único: É proibida a utilização das ações a que se refere o caput deste artigo qualquer tipo de controle demográfico.

Art 4º. Quem realizará a colocação será um profissional médico treinado.

Art 5º. A avaliação clínica e a prescrição deverão obedecer às normas de prescrição e dispensa de medicamentos no âmbito das Unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob gestão municipal.

Art 6º. A aplicação do implante subdérmico de etonogestrel nas Unidades de Saúde municipais deve ser precedido da livre opção por parte da usuária ou representante legal, mediante assinatura de termo de consentimento.

Art 7º. O Poder Público poderá promover campanhas de incentivo a prevenção da gravidez indesejada e das vantagens do implante subdérmico reversivo de longa duração de etonogestrel, com exposição aos cuidados, contraindicações, efeitos adversos e demais orientações pertinentes, o que será feito na forma e

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 03/04/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

periodicidade previstas em regulamento.

Art 8º. As usuárias do implante subdérmico de etonogestrel deverão receber atendimento médico e de equipe multiprofissional periodicamente, para acompanhamento.

Art 9º. Em caso de efeitos adversos, as pacientes deverão receber atendimento médico e se necessário, será feira a remoção do implante subdérmico.

Art 10º. Os eventos adversos graves decorrentes do uso de etnogesterol deverão ser notificados sistematicamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art 11º Cabe o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde a gestão desse programa.

Art. 12º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei por decreto.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 03 de abril de 2025.


Dra. Alexandra Andrade

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 03/04/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS
